

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para permitir o uso respeitoso da bandeira nacional em vestimentas e acessórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para permitir o uso respeito da bandeira nacional, em vestimentas visíveis ao público.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 5.700, o seguinte inciso VII:

“Art. 11. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:
.....
VII – No uso respeitoso em vestimentas e acessórios visíveis ao público.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que tutela os símbolos nacionais, não dispõe sobre o uso respeitoso da imagem da Bandeira Nacional em vestimentas e acessórios visíveis ao público. O objetivo deste projeto é tratar dessa possibilidade.

Compreende-se que a lei preserve os símbolos nacionais. O sentido é autoevidente. Representam elementos essenciais da nacionalidade, não podendo, por essa razão, ser expostos a situações constrangedoras que apequenem o seu significado.

Não se justifica, a nosso ver, a ausência de previsão para o que acontece atualmente. Ou seja, o uso da imagem do sagrado estandarte em vestimentas e acessórios, obedecidos certos parâmetros e circunstâncias.

O uso respeitoso da imagem da Bandeira Nacional pode ser uma via para o exercício do amor à pátria e para o reforço de uma renovada consciência cívica. Não apenas nos aspectos solenes e marciais da simbologia patriótica, mas também a sua práxis saudável e descontraída.

Eis por que espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BIBO NUNES